

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 42

Processo:	2118/2024	Dispensa eletrônica:	43/2024
Objeto:	Contratação de serviço de manuseio e pré-postagem de correspondências para o CREF4/SP, incluso o fornecimento de software, conforme especificações do Termo de Referência.		
Contratante:	CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 4ª REGIÃO - CREF4/SP		
Contratada:	PREMIER MANUSEIOS DE MALA DIRETA LTDA		
Valor:	R\$0,00 (custo zero)		

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma do direito, de um lado o **Conselho Regional de Educação Física da 4ª Região – CREF4/SP**, Autarquia *Sui Generis* criada pela Lei Federal nº 9.696/98, inscrito no CNPJ sob o nº. 03.676.803/0001-59, com sede à Rua Líbero Badaró, nº. 377, 16º andar, Centro, Capital, São Paulo, CEP: 01009-000, neste ato, na forma da [Portaria CREF4/SP nº 3255/2021](#), tem como representante delegatária, a senhora **PATRÍCIA TRIGO FERREIRA LIMA**, Diretora do Departamento Administrativo, inscrita no CPF sob o nº. 229.XXX.XXX-69, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa, **PREMIER MANUSEIOS DE MALA DIRETA LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 32.432.053/0001-78, com sede à Rua Pintassilgo nº 47 casa 01 no bairro de Laranjeiras em Caieiras – SP, CEP:07745-005, neste ato representado pelo senhor **ADALBERTO BRIGIDA TISO**, inscrito no CPF sob o nº. 306.XXX.XXX-79, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente ajuste, na conformidade das cláusulas que se seguem.

Tal **CONTRATO** considera os expedientes do Processo nº 2118/24, Dispensa Eletrônica nº. 43/2024, encontrando-se sob a égide da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Instrução Normativa da SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto desta contratação é a prestação de serviços de manuseio e pré-postagem de correspondências para o CREF4/SP, incluso o fornecimento de software, conforme as especificações do Termo de Referência da Dispensa Eletrônica nº. 43/2024, que, para ulteriores de direito, fica fazendo parte integrante deste instrumento contratual, bem como a proposta da **CONTRATADA**, expediente do Processo Administrativo nº 2118/24.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO

2.1. Pelo total da execução do contrato a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, a quantia total de R\$ 0,00 (zero reais).

2.1.1. Este contrato ficou firmado como custo zero para a **CONTRATANTE**, conforme proposta da **CONTRATADA**.

2.2 A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do **CONTRATO**, conforme artigo 125, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 Conforme previsto no subitem 2.1.1, este contrato foi firmado como sendo de custo zero, não havendo, portanto, condições de pagamentos.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1. Garantir que os serviços ocorram tempestivamente, a fim de evitar interrupções;
- 4.2. Promover o adequado tratamento dos documentos e encomendas;
- 4.3. Permitir a proteção especial a documentos e encomendas, como apoio à administração;
- 4.4. Proporcionar os instrumentos necessários à devida fiscalização da execução e ao acompanhamento do envio dos objetos;
- 4.5. Cumprir com todas as obrigações oriundas da participação no certame.
- 4.6. Assumir todos os riscos e despesas decorrentes da execução contratual.
- 4.7. Prestar os serviços conforme orientação da Contratante.
- 4.8. Cumprir e fazer cumprir os prazos estipulados.
- 4.9. Seguir estritamente as disposições estabelecidas no Termo de Referência desta contratação.
- 4.10. Garantir o sigilo, a inviolabilidade e a integridade das correspondências, sob pena de responsabilização em todas as esferas.
- 4.11. A Contratada deverá comunicar à **CONTRATANTE**, com antecedência máxima de 24h (vinte e quatro horas), qualquer impossibilidade de cumprimento do pactuado.
- 4.12. A Contratada deve manter-se, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com todas as condições exigidas para habilitação no procedimento.
 - 4.12.1. Detectada qualquer irregularidade fiscal, a **CONTRATANTE** adotará o procedimento previsto no artigo 31, da IN nº 03/2018 – SEGES/MPLOG.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. Prestar todas as informações necessárias ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**.
- 5.2. Atestar a conformidade do recebimento do objeto.
- 5.3. Comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade contratual.
- 5.4. Aplicar as penalidades previstas em caso de inadimplemento contratual.

5.5. A fiscalização do presente ajuste ficará a cargo do Diretor do Departamento Administrativo da **CONTRATANTE**.

5.6. A gestão do presente ajuste ficará a cargo do Diretor do Departamento de Gestão de Contratos da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA: DOS TRIBUTOS

6.1. Este **CONTRATO** é firmado com base na legislação tributária vigente, devendo a **CONTRATANTE** efetuar as retenções a ele atribuídas em lei, salvo se a **CONTRATADA** apresentar alguma decisão judicial ou administrativa que a exonere das retenções.

6.1.1. A **CONTRATADA** deverá destacar na descrição da Nota Fiscal as retenções de tributos conforme o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012.

6.2. Havendo divergência entre as partes com relação à eventual retenção, as partes promoverão, em conjunto, consulta formal ao sujeito ativo do tributo, conforme regulamento pertinente à matéria.

CLÁUSULA SÉTIMA: TOLERÂNCIA

7.1. Se qualquer das PARTES, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições deste **CONTRATO**, tal fato não poderá liberar, desonerar ou, de qualquer forma, afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

7.2. Qualquer tolerância das PARTES será considerada como concessão excepcional, não constituindo novação do aqui ajustado, nem precedente invocável pela outra parte.

CLÁUSULA OITAVA: DOS PRAZOS E CONDIÇÕES

8.1 Os serviços deverão ser iniciados em até **05 (cinco) dias**, após a assinatura do presente **CONTRATO**

8.2 As coletas deverão ser realizadas na seguinte localidade:

8.2.1 Sede do CREF4/SP, localizada na Rua Líbero Badaró, nº 377 – 16º andar, Centro/SP.

8.3 As retiradas das correspondências deverão ocorrer **diariamente** (nos dias úteis) entre as 09h00min as 11h00min e postadas em Agência dos Correios Franqueada.

8.4 A **CONTRATANTE** elaborará um relatório simples de cada coleta, por meio de software tipo “PostalNet”, o qual será gerado, entregue e assinado para conferência do responsável pelas retiradas.

8.4.1 Serão aceitos softwares similares ao “PostalNet”, sendo essencial que a licitante vencedora comprove a conformidade do software com as necessidades do CREF4/SP, de acordo com o estabelecido no “Item 02 - Especificações do Objeto” do Termo de Referência, anteriormente à assinatura do **CONTRATO**.

8.4.2 Nesse caso, a licitante vencedora será convocada para apresentar as funcionalidades do software, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da data da convocação.

8.5 A presente contratação será celebrada com duração de **08 (oito) meses**, contados da data da assinatura do **CONTRATO**, prorrogáveis na forma da lei.

8.6 O **CONTRATO** poderá ser rescindido antecipadamente, conforme disposto na “Cláusula Décima Terceira: Da Rescisão Antecipada” da minuta do Contrato Administrativo, em razão da ascensão de nova contratação, realizada por meio de processo licitatório, para a prestação de serviço de mesmo objeto para a Sede e para as Seccionais do CREF4/SP.

8.7 Correrão por conta da **CONTRATADA** todas as despesas, seguros, tributos e encargos decorrentes da efetiva prestação do serviço.

8.8 O objeto será recebido provisoriamente com a entrega, para verificação sumária de sua conformidade.

8.9 Constatadas irregularidades quanto à especificação, a **CONTRATANTE** poderá rejeitar no todo ou em parte, determinando a substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

8.9.1 Na hipótese de substituição, a **CONTRATADA** deverá realizá-la em conformidade com a indicação da **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

8.9.2 Havendo diferença de quantidade, a **CONTRATANTE** poderá determinar a complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

8.9.3 Na hipótese de complementação, a **CONTRATADA** deverá realizá-la em conformidade com a indicação da **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

8.10 O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral das especificações contratadas.

8.11 Não será considerado inadimplemento contratual o atraso provocado por solicitação expressa da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

9.1 O descumprimento das obrigações e prazos estabelecidos neste **CONTRATO** sujeitará a **CONTRATADA** à aplicação das seguintes penalidades:

9.1.1. Advertência;

9.1.2. Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor anual do **CONTRATO**, pelo atraso no cumprimento dos prazos estipulados, com limite de 15 (quinze) dias, quando restará caracterizado o inadimplemento total do **CONTRATO**;

9.1.3. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor anual do **CONTRATO** pelo inadimplemento a quaisquer outras obrigações pactuadas, que venham a causar prejuízos ao **CONTRATO**, independente do ressarcimento dos danos;

9.1.4. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor anual do **CONTRATO**, pela recusa em atender às convocações da Contratante para a correção ou reexecução dos serviços que não atenderam as especificações e condições do contrato.

9.1.5. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do **CONTRATO** pelo inadimplemento total da contratação;

9.1.6. Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos, conforme a gravidade do inadimplemento da obrigação e prejuízos ocasionados, independentemente da aplicação das multas previstas no **CONTRATO** e demais cominações legais;

a) Além do impedimento, o infrator poderá ser descredenciado do SICAF, se não celebrar o contrato quando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução contratual, não mantiver a proposta, fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, declarar informação falsa ou cometer fraude fiscal, conforme previsto no artigo 49, da Lei n.º 10.024/2021;

9.1.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.2 As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções previstas nos subitens 9.1.1, 9.1.6 e 9.1.7.

9.2.1. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos e acrescidas de juros moratório de 1% (um por cento) ao mês, podendo, ainda, se for o caso, ser cobrada judicialmente, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas.

9.3 A aplicação das penalidades acima descritas não prejudica a de outras, que a empresa esteja sujeita pelo não cumprimento das obrigações contratuais.

9.4 As penalidades serão aplicadas após o regular processo administrativo, em que serão garantidos o contraditório e a ampla defesa.

9.5 Os inadimplementos contratuais somente poderão ser relevados na ocorrência de fatos imprevisíveis, devidamente justificados e comprovados, a juízo da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1 A **CONTRATANTE**, além das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei 14.133/21, poderá extinguir unilateralmente o presente **CONTRATO**, mediante comunicação escrita, nos casos de inadimplemento total ou atraso injustificado por prazo superior a 15 (quinze) dias corridos.

10.2 A liquidação judicial ou extrajudicial e a falência ensejarão a rescisão automática do presente **CONTRATO**, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

10.3 Constituem, também, motivos para a rescisão deste **CONTRATO** a suspensão de sua execução, por determinação do **CONTRATANTE** por prazo superior a 90 (noventa) dias e a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

10.4. A extinção do **CONTRATO** não impede a aplicação das penalidades previstas na CLÁUSULA NONA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA CESSÃO E SUBCONTRATAÇÕES

11.1 A **CONTRATADA** não poderá, sem o prévio e expresso consentimento da **CONTRATANTE**, ceder, transferir ou subcontratar a terceiros, total ou parcialmente, seja a que título for, os direitos e obrigações que, respectivamente, assumiu por força deste **CONTRATO**, cujo pagamento ficará às expensas da **CONTRATADA**, a qual se responsabilizará, exclusivamente, perante os subcontratados e terceiros.

11.2 Nenhuma subcontratação efetuada pela **CONTRATADA** a eximirá de sua total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações e responsabilidades aqui assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO

12.1 Esta contratação será celebrada com duração de **08 (oito) meses**, contados da data de assinatura do presente **CONTRATO**.

12.2 Em caso de prorrogação do instrumento contratual nos termos do artigo 107, da Lei 14.133/21, este se dará por aditamento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO ANTECIPADA

13.1 O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido antes do prazo total de vigência na ascensão de nova contratação, realizada por meio de processo licitatório, para a prestação de serviço de mesmo objeto para a Sede e para as Seccionais do CREF4/SP.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: COMUNICAÇÕES

14.1 As comunicações entre as partes deverão ser apresentadas por escrito através de e-mail, entregues pessoalmente ou enviadas por correio, com pedido de confirmação de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 A assinatura deste **CONTRATO** indica que a **CONTRATADA** tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares referentes ao objeto contratual, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do seu perfeito cumprimento.

15.2 Qualquer alteração das disposições deste **CONTRATO** somente terá validade se elaborada por escrito e assinada pelas partes, passando então a ser parte integrante deste.

15.3 Aos casos omissos serão aplicadas as demais regras e princípios da Lei 14.133/21 e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos de Direito Privado.

15.4 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais disciplinando a matéria.

15.5 Fica eleito o Foro da Seção Judiciária Federal da Capital do Estado de São Paulo como o único competente para conhecer das ações e demais medidas judiciais que possam decorrer do presente **CONTRATO**, como renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, o presente instrumento é assinado pelas partes e duas testemunhas abaixo qualificadas, em 03 (três) vias de igual teor.

São Paulo, 11 de junho de 2024.

Contratante:

Documento assinado digitalmente
 PATRICIA TRIGO FERREIRA LIMA
Data: 12/06/2024 08:31:07-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

PATRÍCIA TRIGO FERREIRA LIMA
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 4ª REGIÃO

Contratada:

Documento assinado digitalmente
 ADALBERTO BRIGIDA TISO
Data: 11/06/2024 13:59:35-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ADALBERTO BRIGIDA TISO
PREMIER MANUSEIOS DE MALA DIRETA LTDA

Testemunhas:

LUCIANO BAPTISTA DA
SILVA:24881132806

Assinado de forma
digital por LUCIANO
BAPTISTA DA
SILVA:24881132806

1 – Luciano Baptista da Silva
CPF: 248.XXX.XXX - 06

2 – Beatris dos Santos Fazendeiro
CPF: 136.XXX.XXX-11

Documento assinado digitalmente
 BEATRIS DOS SANTOS FAZENDEIRO
Data: 11/06/2024 15:07:45-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>